



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.**

**A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000500/01-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, as concessões para exploração das usinas hidrelétricas e da usina termelétrica a seguir especificadas, de que é titular FURNAS Centrais Elétricas S.A:

I - UHE Estreito (Luiz Carlos Barreto de Carvalho), nos Municípios de Sacramento e Pedregulho, Estados de Minas Gerais e São Paulo, respectivamente;

II - UHE Funil, nos Municípios de Resende e Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro;

III - UHE Furnas, nos Municípios de São João Batista do Glória e São José da Barra, Estado de Minas Gerais; e

IV - UTE Santa Cruz, no Município do Rio de Janeiro, Estado do rio de Janeiro.

Art. 2º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, as concessões para exploração das usinas hidrelétricas a seguir especificadas, de que é titular FURNAS Centrais Elétricas S.A.

I - UHE Marimbondo, nos Municípios de Fronteira e Icem, Estados de Minas Gerais e São Paulo, respectivamente, contado a partir de 8 de março de 1997;

II - UHE Porto Colômbia, nos Municípios de Planura e Guairá, Estados de Minas Gerais e São Paulo, respectivamente, contado a partir de 17 de março de 1997; e

III - UHE Mascarenhas de Moraes, nos Municípios de Delfinópolis e Ibiraci, Estado de Minas Gerais, contado a partir de 1º de novembro de 2003.

Art. 3º A prorrogação dos prazos das concessões de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão entre FURNAS e o Poder Concedente, que será efetuado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da delegação de competências constantes do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O contrato de concessão observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DILMA ROUSSEFF**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.10.2004